



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade atender à legislação federal, Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, e ao Decreto Municipal nº 2.735, de 19 de janeiro de 2024, visando permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica para encontrar a melhor solução para atender(**à necessidade de aquisição de serviço de profissional para emitir laudo de atividades neuropsicológicas**) pela Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, da Prefeitura de Chupinguaia, nos termos a seguir expostos:

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, elaborado pela gestão da SEMUSA, é a escolha da melhor solução para atender à necessidade da paciente de demanda judicial, em razão da obrigatoriedade do município em fornecer condições para o tratamento de saúde do paciente.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Declaramos que o plano Anual de Contratações encontra-se publicado no link https://transparencia.chupinguaia.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=15780&nomeaplicacao=publicacao no Decreto 2736 de 25/03/2024 (ID 507623)

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os materiais que constituem o objeto deste ETP deverão estar de acordo com a descrição detalhada no TR, solicitação da contratante e a orientação/ fiscalização dos técnicos da SEMUSA.

IV. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO

Foi estimado o quantitativo conforme o acordo judicial entregue pelo responsável pelo paciente. Segue planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE PROFISSIONAL ESPECIALISTA PARA EMITIR LAUDOS DE ATIVIDADES NEUROPSICÓLOGICAS	serviço	2	R\$2.800,00	R\$5.600,00

PACIENTE DE ACORDOS JUDICIAIS ATENDIDOS NA PRESENTE SOLICITAÇÃO
LUCAS MOURA DA SILVA / JOSÉ PAULO RODRIGUES PINHEIRO

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1.Conforme pesquisa de mercado realizada anexada ao processo, vislumbram-se as seguintes alternativas para melhor solução:

5.1.1 Alternativas possíveis:

SOLUÇÃO 01: aderir a ata de registro de preço já existente para o objeto;

SOLUÇÃO 2: Registrar intenção de registro de preços junto a outro órgão, na condição de participante;

SOLUÇÃO 03: Realizar licitação própria.

5.1.2 Da análise das soluções:

SOLUÇÃO

a) Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a realização de adesão;

b) Não foi encontrada ata de registro de preços disponível para a participação;

c) Mostra-se mais adequada, uma vez que os materiais serão utilizados em procedimentos realizados pela equipe de saúde.

5.1.3 Da Conclusão

Com o exposto, esta equipe conclui que deve-se optar por realizar licitação própria, por se tratar de material de uso exclusivo da Semusa, onde a demanda é própria do objeto, com necessidade específica do órgão.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Foi estimado para prazo imediato (urgência) para aquisição do serviço desse profissional especialista , o valor total estimado para a aquisição conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	SERVIÇO DE PROFISSIONAL ESPECIALISTA PARA EMITIR LAUDOS DE ATIVIDADES NEUROPSICOLÓGICAS	SERVIÇO	2	R\$ 2.800,00	R\$ 5.600,00

VII - ESTIMATIVA DE PREÇO

Realizando-se levantamento de empresas especializadas no mercado local/regional potenciais interessados na participação do certame licitatório, considerando o comércio físico, pode-se destacar: Conforme cotação de preços :Cotação

O valor médio para contratação é de R\$ R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) como demonstrado na cotação inseridas no processo com ID SEGUINTE: [\(ID 729660\)](#).

VIII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente contratação visa à aquisição do serviço do profissional para emitir laudos de atividades neuropsicológicas para atender com agilidade e regularidade as demandas judiciais determinadas à Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, garantindo o cumprimento de decisões e acordos judiciais relacionados ao fornecimento de tratamentos prescritos a usuários do SUS. A medida assegura o atendimento às determinações legais, evita penalidades por descumprimento e contribui para a efetivação do direito à saúde.

IX. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

O parcelamento da aquisição se justifica pela diversidade do SERVIÇO solicitados em diferentes decisões judiciais, com especificações e prazos distintos. Essa medida permite maior eficiência na contratação, otimiza a entrega conforme a urgência de cada demanda e amplia a competitividade entre fornecedores especializados.

X. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Ressalta-se que há, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde SEMUSA, outros processos de aquisição de **serviço** em trâmite, voltados ao cumprimento de determinações judiciais diversas da que fundamenta a presente contratação. Tais processos possuem objetos semelhantes em termos de natureza (fornecimento de **serviço do profissional para emissão de laudos de atividades neuropsicológicas**), porém referem-se a demandas judiciais distintas, com beneficiários e especificações específicas conforme cada decisão proferida. Ainda que possam coexistir temporalmente e envolver fornecedores ou itens análogos, esses processos não são interdependentes entre si, tampouco se condicionam mutuamente para sua execução. Assim, a presente contratação é autônoma e necessária para atender exclusivamente à ordem judicial que lhe deu origem, não sendo possível sua vinculação direta a outras aquisições em andamento.

XI. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se, com a contratação, assegurar o fornecimento ágil e contínuo do **serviço do profissional para emitir laudos de atividades neuropsicológicas**, garantindo o cumprimento de decisões judiciais, evitando sanções à Administração e promovendo o acesso efetivo à saúde pelos usuários do SUS. Esses resultados asseguram a efetividade da solução proposta, atendendo tanto às exigências judiciais quanto às necessidades do paciente de maneira eficiente e sustentável.

XII. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Para esta solução não há necessidade de providências ou serviços adicionais a serem adotadas, para que a contratação surta seus efeitos e cumpra com a finalidade pretendida.

XIII. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

A presente contratação, voltada à aquisição de **serviço do profissional para emitir laudo para atividades neuropsicológicas** para cumprimento de determinações judiciais, não apresenta impactos ambientais diretos significativos, tendo em vista que se trata da compra de insumos prontos para uso, sem intervenção em recursos naturais ou realização de obras. Para mitigar tais impactos, deverão ser adotadas medidas como o descarte apropriado conforme as normas da ANVISA e da Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como a orientação aos usuários e unidades de saúde quanto ao acondicionamento e à devolução correta desses materiais. Essas ações asseguram o cumprimento da legislação vigente e contribuem para a proteção do meio ambiente, mesmo em contratações de baixo impacto ambiental direto, como é o caso em questão.

XIV. DISPENSA DE GERENCIAMENTO DE RISCO E MAPA DE RISCO

Não foram identificados riscos substanciais além dos comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do objeto pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior. Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais a contratação do presente fornecimento de **material penso** deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem aplicadas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

XV. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO.

A contratação mostra-se **viável e necessária**, tendo em vista a obrigatoriedade legal de cumprimento das decisões judiciais relacionadas ao fornecimento do serviço. Além de atender diretamente aos princípios constitucionais do direito à saúde, a medida contribui para evitar penalidades à Administração Pública, garantir a continuidade dos tratamentos e assegurar uma resposta eficaz às demandas judiciais. Dessa forma, a contratação é plenamente justificável sob os aspectos técnico, legal e administrativo.

Dessa forma, considera-se plenamente viável a contratação, garantindo o atendimento adequado ao paciente, a otimização dos recursos financeiros e o cumprimento da obrigação judicial dentro dos prazos estabelecidos.

Av. Valter Luiz Filus n. 1133 - Chupinguaia RO.

E-mail: gabinete.chp@hotmail.com - CEP: 76990-000 - Fone: 3346-1460



Documento assinado eletronicamente por **PATRICK FELIPE SILVA DE SANTANA, ADMINISTRADOR DO NUCLEO RURAL**, em 02/09/2025 às 16:05, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **OSVALDO APARECIDO DE CASTRO, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE**, em 02/09/2025 às 16:20, horário de Chupinguaia/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 2.210 de 02/12/2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.chupinguaia.ro.gov.br, informando o ID **729244** e o código verificador **7E9B3FDF**.

Referência: [Processo nº 2-1884/2025](#).

Docto ID: 729244 v1